



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 79/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA UNIDADE DO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	8,0	UN	1040	MICROCOMPUTADOR - TIPO 01 - CFE ANEXO DO EDITAL - GARANTIA DE 01 ANO.	CENTRIUM / I7-7700K	2.900,00	23.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº35/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor total de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) conforme descrição dos produtos acima, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	4.4.90.52.35	496	3869



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos no CAPS AD III, na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 178, centro Coronel Vivida - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 1297-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;



- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.
- XI) Os produtos e/ou equipamentos deverão ser entregues montados e em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e componentes
- XII) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

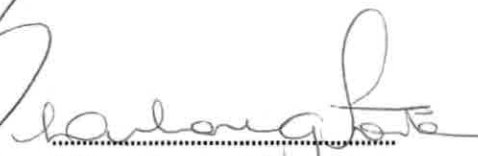
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de abril de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

REF. A HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO E CONTRATO 86/2018 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 35/2017

Tendo em vista erro de digitação no valor total do contrato de fornecimento nº 1/2018 do pregão presencial 08/2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7114, do dia 10.04.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOPM/AMP, edição nº 1481, do dia 10.04.2018, bem como no site do Município na Internet (www.bomsucessoodolui.pr.gov.br), no dia 09.04.2018. Então:

VALOR TOTAL HOMOLOGADO	POR	FRONECEDOR	R\$	15.930,00
(quinze mil novecentos e trinta reais)				

Valor-sei:
VALOR TOTAL HOMOLOGADO POR FORNECEDOR R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais)

Boia Sucessa do Sul, 03 de maio de 2018.

Josiane Polle
Dissertation

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EDIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018 – PROCESSO Nº. 035/2018 Data de abertura: 03/05/2018
 às 10 horas (horário de Brasília) Para o Objeto: "Aquisição de equipamentos de fisioterapia/instituição, para
 atender a rede de atenção à saúde de pessoas com deficiência, visando a estruturação de Clínica Municipal de
 Brasília", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de
 Referência anexo "7" do edital. Após o recebimento da proposta e análise da documentação, a Equipe de Apoio do
 órgão avaliada que a empresa esteja devidamente cadastrada e sua documentação em conformidade com as
 regras previstas edital, aplicando o item julgado na forma acima mencionada.

[illegible]

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

ANTEO DE LICITACIÓ

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial nº 26/2018, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, cujo o objeto é a aquisição de um caminhão (conjunto completo de recôlcavo) Zoro Kim, com capacidade PTB de no mínimo 10.000 kg, e CMT de no mínimo 11.500 kg, destinado ao atendimento do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, referente ao Convênio 395/2017- Programa de Coleta Seletiva, conforme especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia **17/06/2018, às 09h01min**, no sala de Licitações e Contratos, da Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cândido de Mello, 290, Edital disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br/Licita/Pregao26Presencial2018/, ou solicitar através dos e-mails: licitacoes@bomsu.pr.gov.br e/ou preprojeto_bas@hotmail.com. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Josiane Folle

MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

DECRETO Nº. 056/2018

NOMINA SAMARA RODRIGUES PEREIRA para exercer o cargo de Chefe de Departamento II.

NOME SAMARA RODRIGUES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 10.161, de 19 de Maio de 2001, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica nomeada a partir do dia 03 de maio de 2018, a Sra. SAMARA RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 08F.080.000-00, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento II, instituído pela Lei Municipal 1.484/97 do 09 de abril de 1997, considerando as alterações da Lei 2.567/2018 de 17 de maio de 2018.

Parágrafo único - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAJANDÁ, 02 DE MAIO DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL CLEVERSON DA SILVA
ADIMIN JOSÉ GHELLER
Secretário Municipal

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO ESPECIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ademir José Onizier, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 07/2018, de 17/07/2018, resolve convocar para contratação de Estagiários, TORNATÓRIO PÚBLICO, a convocação dos aprovados no Teste Seletivo Simples Especificado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 1º Os convocados acima relacionados para as vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverão comparecer no dia 07/05/2019, às 08h00min, às dependências da Secretaria de educação, anexo à Prefeitura Municipal, para receber a sua convocação.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G
1ª	012	Adriana Maria Pompi da Silva	9.699.528-4
2ª	016	Daniela Ferreira Joazeim	13.375.391-8
3ª	011	Fabiane de Araújo Chaves	12.877.642-4
4ª	004	Amende da Silva Serpe	13.503.008-3
5ª	032	Viviane Aparecida Ferreira	8.729.391-2
6ª	025	Ruth Falsberto Maciel	10.370.362-0
7ª	026	Jéssica de Andrade Mendes	10.513.512-8

Registre-se,
Publico-se,
Cumpra-se.
Cecelândia Paraná, 03 de Maio de 2018

Ademir José Cheliov
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ

Edital nº. 013/2018 de 03/05/2018. Súmula: Convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo e Agente Comunitário de Saúde Adriana Aparecida de Paula.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioqms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEI VITÓRIA - RJ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angel Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 16 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 84.634,20. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.gov.br. Informações: (66) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de maio de 2018. Ademir Antônio Assilero, Presidente da CPE.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VILA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREÇO ELETRÔNICO Nº 42/2018

DATA: 04/04/18 ABERTURA: 10/04/18 HORARIO: 10H

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ACOMPANHAMENTO DE UM VEÍCULO DE PASSADOURO, TIPO HATCH PARA A GESTÃO DO PROGRAMA BOMBA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO DE VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN PARA CASA LAR; conforme discriminado no objeto da presente ata.

OBSERVAÇÕES: Os preços referidos são os valores referentes ao Projeto Eletrônico nº 42/2018, HOMOLOGADO em 16/04/2018 e seguem as seguintes condições:

Critérios de julgamento: menor preço por item.

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR R\$	V.LOÇOR
01	SUBALUGO AUTOMÓVELS AUTOMÓVEIS LTDA	(NÚMERO DO CNPJ)	79.000,00	79.000,00
02	SUBALUGO AUTOMÓVELS AUTOMÓVEIS LTDA	17.812.189/0001-05	44.390,00	44.390,00

Observações para o fornecedor:
Fornecedor: SUBALUGO AUTOMÓVELS AUTOMÓVEIS LTDA (NÚMERO DO CNPJ) VALOR TOTAL R\$ 113.390,00
Valor total de sua proposta e de aceite: R\$ 113.390,00
Assinatura do seu representante legal: _____ Assinatura do pregoeiro: _____
Data: _____ Local: Coronel Vila, 30 de abril de 2018. PRAÇA DA FIDUCIARIDADE, 1515 - JARDIM BELVISTA - CORONEL VILA - PARANÁ - CEP: 83040-000

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 372/18

DATA 21/03/18 **ABERTURA: 09h00** **HORÁRIO: 09h00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DO ALÍNEO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme discriminado no objeto do Edital nº 001/2018, com localização local e atos referentes ao Pregão Presencial nº 372/2018.

Item e seguir aos seguintes valores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	DE PAULA & CALZADA LTDA - ME	473,50	98.857,00
		473,50	98.857,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CUPIM	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DE PAULA & CALZADA LTDA - ME	18.460.8395000-1.00	473,50	98.857,00
		473,50	98.857,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.857,00

As condições de uso propostas e do edital. Valor unitário estimado da licitação é de R\$ 183.438,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais); Coronel Vieira, 30 de abril de 2018. (Assinatura)

MUNICIPIO DE CORONEL VIDA - P

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR				
RESUMO DE CONTRATOS				
Referência ao Edital: Pregão Eletrônico nº 33/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de material em geral e equipamentos hospitalares e laboratoriais para o Departamento de Unidades do CAPS AD II de Coronel Vídú. Prazo de validade: 06 meses.				
Contratante: Município de Coronel Vídú juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.				
CONTRATADAS:				
CNPJ Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL	
06/2018	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	06.053.748/0001-27	6.344,77	
70/2018	OCK COMERCIO EIRELI	22.028.331/0001-22	3.891,98	
71/2018	PRADO EPP - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP	07.288.776/0001-50	4.787,96	
72/2018	EMPORIO MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI - EPP	25.140.078/0001-20	3.450,84	
73/2018	P.O. SUBSTITUOS LTDA - ME	27.371.010/0001-08	8.452,47	
74/2018	MAQITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI	18.910.846/0001-10	1.378,14	
75/2018	MOVEIS ANDRIELI LTDA - ME	14.282.256/0001-71	5.910,00	
76/2018	MOCHA MOVEIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - ME	26.349.200/0001-14	2.000,00	
77/2018	E B ID LOU SAU SILVA - EPP	03.288.422/0001-50	20.833,00	

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 35/2018. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para unidade do CAPS AD III de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juramento com o selo Municipal de Selo de CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
792018	F.L.C SUPRIMENTOS LTDA - ME	26.351.016/0001-75	23.250,00
802018	S.R. PRANTZ DE BORRA - ME	26.181.108/0001-54	5.106,00

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS				
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52018. CONCORRÊNCIA N. 22018.				
EMPRESA: Camilopex Máquinas e Fôrças de Motores Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.447.538/0001-37, inscrição estadual nº 90392948-88, estabelecido na Rodovia BR 467, s/n, km 78, 650 do viaduto, bairro vila alegre, CEP 85.907-060, na cidade de Toledo, estado do Paraná. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Lubrificantes e Filtros, que serão utilizados na manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. Da utilização do Registro de Preços: Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os Departamentos da Administração Pública Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: em até 30 (trinta) dias. Dos Prazos, lotes e condições de entrega: O fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega das produtos, nas quantidades solicitadas. Da Detração Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do objeto do licitação correrão por conta dos recursos da Detração Orçamentária: 02.00 – Governo Municipal – 02.01 – Gabinete – 0201.04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento de Educação, Básica, Fundos, 40 % – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (002), 06.00 – Departamento de Educação – 06.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educacionais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (003), (004), (005) – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 06.00 – Departamento de Saúde – 06.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), (003), (005) – Departamento de Assistência Social – 08.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal de Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 06.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 06.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 25.762.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), (010), (011), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.652.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Na Revista do Registro de Preços: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. Do Reajuste do Registro de Preços: Durante a vigência da ata de registro de preços, serão aceitos os reajustes, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Do cancelamento do Registro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: I - a pedido, quando comprometer eventuais possibilidades de cumprir as suas obrigações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados; II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente ao preço estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará o cancelamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Das Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades: Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso; No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicada à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contrante na Autorização de Compras, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do produto requisitado; suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão de natureza da falta; declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. Do Gestor da Ata: Matheus Magalhães. O produto a ser fornecido é:				
Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item
1	1	5,0000	1.446,0000	7.230,00
1	2	150,0000	148,0000	22.200,00
1	3	30,0000	248,0000	7.440,00
1	4	360,0000	8,8000	3.168,00
1	5	50,0000	146,0000	7.300,00
1	7	240,0000	8,8000	2.112,00
1	8	240,0000	9,7000	2.328,00
1	9	96,0000	11,9000	1.142,40
1	10	98,0000	15,9000	1.558,20
1	11	100,0000	16,8000	1.680,00
1	12	100,0000	16,8000	1.680,00
1	13	100,0000	15,9000	1.590,00
1	15	200,0000	22,9000	4.580,00
1	16	30,0000	194,9000	5.847,00
1	17	50,0000	128,9000	6.445,00
1	18	90,0000	148,9000	7.460,10
1	23	208,0000	164,9000	34.464,10
1	21	30,0000	186,0000	5.580,00
1	24	60,0000	178,9000	8.945,00
1	25	240,0000	9,8000	2.352,00
1	26	50,0000	178,9000	8.945,00
1	27	200,0000	8,9000	1.780,00
1	28	200,0000	8,9000	1.780,00
1	29	10,0000	1.989,9000	19.899,00
1	30	50,0000	248,0000	12.400,00
1	34	20,0000	59,0000	1.180,00
1	35	8,0000	19,0000	95,00
1	36	15,0000	16,0000	270,00
1	37	10,0000	36,0000	360,00
1	62	30,0000	14,8000	447,00
1	91	15,0000	44,0000	660,00
1	94	15,0000	36,0000	540,00

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Cleveland. Município de Maripolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripolis, 04 de Abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

DATA: 21/03/18 ABERTURA: 06/04/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 37/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	DE PAULA E CALZA LTDA-ME	473,00	98.857,00
02	VANIA RUTHES	309,00	64.581,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DE PAULA E CALZA LTDA-ME	19.490.869/0001-90	98.857,00
VANIA RUTHES	30.072.807/0001-09	64.581,00

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total estimado da licitação é de R\$ 163.438,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais). Coronel Vívda, 30 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267783

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018

DATA: 04/04/18 ABERTURA: 19/04/18 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, TIPO HATCH PARA A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E UM VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN PARA A CASA LAR; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 42/2018, HOMOLOGO os lances a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	72.000,00	72.000,00
02	01	SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	44.390,00	44.390,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	77.812.188/0001-05	116.390,00

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 116.390,00 (cento e dezesseis mil trezentos e noventa reais). Coronel Vívda, 30 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267789

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

REGISTRO DE PREÇO—TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 16 de maio de 2018, VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 84.434,20. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 03 de maio de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod267794

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 33/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de mobiliário em geral e equipamentos hospitalares e laboratoriais para aparelhamento da unidade do CAPS AD III de Coronel Vívda. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
68/2018	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	09.053.748/0001-27	8.244,77
70/2018	CKK COMERCIAL EIRELI	22.065.938/0001-22	3.891,99
71/2018	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP	07.626.776/0001-60	4.787,98
72/2018	EMPORIO MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI-EPP	26.140.078/0001-20	3.450,84
73/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	62.452,47
74/2018	MAGITECH-DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI	19.910.840/0001-10	1.378,14
75/2018	MOVEIS ANDRIELI LTDA-ME	14.282.205/0001-11	5.010,00
76/2018	ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI-ME	26.342.270/0001-74	2.300,00
77/2018	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO-EPP	03.269.422/0001-55	20.833,00

Coronel Vívda, 13 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod267755

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 35/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos de informática para unidade do CAPS AD III de Coronel Vívda. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
79/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	23.200,00
80/2018	S. R. FRANTZ DE BORBA-ME	29.181.109/0001-54	6.198,00

Coronel Vívda, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod267756

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	02.05.18	11.417,79

Coronel Vívda, 03 de Maio de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod267736

EDITAL Nº 013/2018 de 03/05/2018—CONCURSO PÚBLICO—Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando a necessidade de pessoal na Secretarias Municipal de Saúde, conforme solicitação contida no Ofício nº 122/2017 e, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato(a) aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 04(quatro) de maio de 2018, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>—conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelviva.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de maio de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI—Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos